

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 030/2018 – SSP, nos Termos do Padrão nº 07/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002. Processo nº 0050-000092/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **00.394.718/0001-00**, representada por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **401135152 – SSP/BA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **617.225.965-20**, na qualidade de Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na SCLRN 706, Bloco A, Loja 12-A, Asa Norte – Brasília - DF – CEP: 70.740-511 – telefone: (61) 3328-4648/3387-0255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **72.578.586/0001-87**, doravante denominada contratada, representada por **EDMAR BOTELHO SANTOS**, brasileiro, Gerente Comercial, Portador da Cédula de Identidade nº **676.357 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **309.888.021-04**, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos: dos Convênios DEPEN/MJ nºs 823.776/2015; do Termo de Referência (fls. 503/580 do processo físico 6707922); da Nota nº 154/2017-AJL/SSP (fls. 403/414 do processo físico 6706313); Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2017 – SSP (fls. 587/600 do processo físico 6707922; da Proposta da Empresa Contratada (7288628); da Autorização de Realização da Despesa (fls. 528/532 do processo físico 6707922); das Notas de Empenho 2018NE00612 (8366710) e 2018NE00642 (8507001); da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Aquisição de: 02 (duas) Impressoras laser monocrática, (impressora, copiadora, scanner); grande porte; marca Kyocera modelo fs-6525mfp e 08 (oito) impressoras multifuncional laser monocrática (A4); marca: brother modelo mfc-l6902dw, demais especificações, consoantes o Termo de Referência (fls. 503/580 do processo físico 6707922); Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2017 – SSP (fls. 587/600 do processo físico 6707922) e a Proposta da Empresa Contratada (7288628), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento e do Prazo de Entrega

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93;

4.2. Os materiais contratados, conforme especificações constantes do Termo de Referência (fls. 503/580 do processo físico 6707922); Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2017 – SSP (fls. 587/600 do processo físico 6707922 e a Proposta da Empresa Contratada (7288628), serão entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8627, ou em outro local que seja indicado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF;

4.3. A entrega dos materiais e as instalações serão acompanhadas e fiscalizadas por representante(s) da SSP, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

4.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado.

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação.

4.5. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que os equipamentos adquiridos sejam entregues pela contratada em conformidade com as especificações do Termo de Referência (fls. 503/580 do processo físico 6707922); Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2017 – SSP (fls. 587/600 do processo físico 6707922) e a Proposta da Empresa Contratada (7288628).

4.6. A contratada deverá efetuar a troca, às suas expensas, do(s) equipamento(s) que não atender(em) as especificações do objeto deste contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

4.7. Independentemente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste contrato, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) produto(s) que apresentem defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

4.8. A atestação de conformidade da entrega do(s) equipamento(s) caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP para esse fim.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos equipamentos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

4.10. As impressoras terão garantia mínima de 36 meses *on site* a contar do termo de recebimento definitivo;

4.11. Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia e manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.

4.12. As garantias das presentes aquisições deverão atender às normas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4.13. Os cabos de alimentação de energia elétrica dos equipamentos deverão ser padrão brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$ 56.024,20** (cinquenta e seis mil, vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme Notas de Empenho nºs **2018NE00612** (8366710) no valor de **R\$ 23.528,20** (vinte e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos) e **2018NE00642** (8507001) no valor de **R\$ 32.496,00** (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), todas emitidas em 22 de maio de 2018 e 25 de maio de 2018 respectivamente, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 24101;
- II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0001 e 06.126.6002.1471.0001;
- III. Natureza da Despesa: 44.90.52;
- IV. Fontes de Recursos: 100 e 332;
- V. Unidade Gestora: 220101;
- VI. Gestão: 00001;
- VII. Convênios nºs 823.776/2015;

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

7.2. O pagamento da presente aquisição será efetivado em até 30 (trinta) dias após o atesto do executor ou da comissão fiscalizadora, considerando-se a realização de todos os testes de funcionalidade e demais exigências previstas no Termo de Referência, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, dia 22/05/2018, até o dia 21/05/2021.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1. A garantia para a execução do presente Contrato será correspondente a **2% (dois por cento)** do seu valor total, de acordo com o artigo 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei 8.666/93, conforme previsto no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2017 – SSP (fls. 587/600 do processo físico 6707922), ficando a escolha a critério da contratada.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2017 – SSP (fls. 587/600 do processo físico 6707922), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente

cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Constitui obrigação da Contratada a assinatura do Contrato e de seus Termos Aditivos, eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI GDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela SSP/DF.

11.2. Apresentar a garantia contratual para a execução do Contrato de Fornecimento de Bens no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da devolução do contrato, devidamente assinado.

11.3. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela administração, implica nas sanções cabíveis à espécie;

11.4. Os referidos prazos, constantes nos itens 11.1 e 11.2, poderão ser prorrogados uma vez por igual período, desde que ocorra motivo expressamente justificado.

11.5. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

11.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido aos requisitos e observadas as normas constantes que integram este instrumento;

11.6.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

a) garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

b) zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

c) cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos materiais e dos equipamentos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

d) responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

e) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

f) entregar os produtos observando o seguinte:

f.1) o acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

f.2) as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

f.3) as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.7. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento dos materiais e dos equipamentos.

11.8. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

11.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento dos materiais e dos equipamentos;

11.11. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, salvo nos casos de autorizado pela Contratante.

11.12. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

11.14. Comercializar serviços/materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

11.15. Permitir livre acesso dos servidores do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ, concedentes dos recursos dos Convênios DEPEN/MJ nºs 823.776/2015 e 812.709/2014, bem como dos integrantes dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado (Art. 43, Inc. XX, da Portaria Interministerial nº 507/2012- MPOG/MF/CGU).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa,

da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes, e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às páginas 05/07, do DODF nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, e 35.831/2014:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de **9,9%** (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos **I** e **II** deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução dos serviços.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso **II** do subitem **13.3.1**.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso **IV** do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, se a contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2017 – SSP e seus anexos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras

www.comprasgovernamentais.gov.br ou e-mail, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 05 (cinco) anos, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. O Subsecretário de Administração da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União;

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV, do item 13.4.1, poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item **13.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem **13.5**;

13.6.1.1. Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens **13.4.3** e **13.4.4**.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens **13.4** e **13.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n°s 8.666, de 21 de junho de 1993, ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **13.2** e **13.3** desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto n° 26.851/06 alterado pelos Decretos n°s 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015, previstas

no **Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2017 – SSP** e neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens **13.2**, **13.3** e **13.4** desta cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF.

13.10.2. Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, exceto em caso de disposição em contrário constante neste contrato ou nos documentos que o integram.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.10.3.1. O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.11. O uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei distrital nº 5.448/2015).

13.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Obrigações Da Contratante

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.2. Prestar todas as informações a contratada para cumprimento do contrato;

14.3. Designar executor, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 – Normas de Execução Orçamentária e Financeira do GDF;

14.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

14.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução e fornecimento dos serviços/materiais;

14.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas nos serviços/materiais;

14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Cláusula DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSPDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social

Pela CONTRATADA:

EDMAR BOTELHO SANTOS

Representante Legal

Testemunhas:**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA
GOMES**

CPF: 795.377.071-72

LUCAS DE NEGREIROS PINTO

CPF: 074.436.441-83



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR BOTELHO SANTOS, Usuário Externo**, em 20/07/2018, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.00585106, Gerente de Contratos**, em 31/07/2018, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO - Matr. 168496-1, Secretário(a) de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal**, em 02/08/2018, às 20:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9678766&codigo_crc=B561B679

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF